

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP, pessoa jurídica sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n. 82.510.330/0001-91, sediada na Avenida Professor Othon Gama D'Eça, 900, Centro Executivo Casa do Barão, Torre "A", 1º andar, sala 106, Centro, Florianópolis/SC, por seu Presidente ao final subscrito, vem perante Vossa Excelência apresentar pedido de

## REVISÃO DO ATO N. 066/2008/PGJ

pelas seguintes razões e termos que passa a expor:

### I - Da Legitimidade Ativa da ACMP

A legitimidade ativa da ACMP para propositura do presente pleito – por substituição dos seus associados – encontra-se no seu próprio instrumento de criação a finalidade de promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos e difusos de seus associados, conforme dispõe art. 2°, inciso I, do seu Estatuto:

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

[...]

II - promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses individuais de seus associados titulares, atingidos no exercício de suas funções, mediante manifestação expressa do interessado;

Demonstrada a legitimidade ativa da ACMP para promover o presente requerimento, ao mesmo tempo em que fica dispensada a autorização expressa e



individual dos seus associados, pois a tutela em evidência comporta proteção estatutária.

#### II - Do Direito

O Ato n. 066/2008/PGJ regulamenta a autorização para que membro do Ministério Público resida fora da comarca ou da localidade da respectiva lotação.

Prevê o artigo 3°, §3°, do referido Ato verbis:

Art. 3º O membro do Ministério Público interessado em obter autorização para residir fora da comarca ou localidade em que exerce a titularidade de seu cargo deverá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça requerimento em que:

[...]

§ 3º Fica autorizada pelo presente Ato, dependendo apenas das comunicações formais para os registros na Procuradoria-Geral de Justiça e na Corregedoria-Geral do Ministério Público, a residência de membro do Ministério Público em áreas conurbadas com a sede da Comarca em que exercer a titularidade de seu cargo, assim considerados os aglomerados urbanos de cidades diversas que se encontram unidas, aparentando tratar-se de apenas uma, conforme previsto no Anexo Único deste Ato. (sem grifo no original);

Por sua vez, o Anexo Único traz como regiões conurbadas as seguintes:

Conurbações	Cidades integrantes
- Região da Capital	Florianópolis, São José, Palhoça,
	Biguaçu e Santo Amaro da Imperatriz
- Região de Itajaí	Itajaí, Balneário Camboriú, Navegantes
	e Camboriú
- Região de Blumenau	Blumenau, Gaspar e Indaial
- Região de Joinville	Joinville e Araquari
- Região de Criciúma	Criciúma e Içara



- Região de Jaraguá do Sul	Jaraguá do Sul e Guaramirim
- Região de Joaçaba	Joaçaba e Herval do Oeste
- Região de Tubarão	Tubarão e Capivari de Baixo

Ocorre, porém, que é consabida a existência de outras áreas conurbadas no estado, uma vez que as cidades crescem em moradias e estabelecimentos públicos e privados, expandindo geograficamente e, por vezes, formando um único conjunto urbano.

Segundo o IBGE, na conurbação duas cidades unem os seus tecidos urbanos, extravasam limites político-administrativos, nacionais e internacionais, e estabelecem fortes vínculos socioeconômicos.<sup>1</sup>

A título de **exemplificação**, podemos citar: São Miguel do Oeste e Descanso, Chapecó, Xaxim e Xanxerê, Tangará e Videira, Modelo e Pinhalzinho, Maravilha e Cunha Porã, Joaçaba e Catanduvas, São Bento do Sul e Rio Negrinho, entre outras regiões cujos estudos dessa PGJ assim apontarem.

#### III - Do Requerimento:

Ante o exposto, requer a Associação Catarinense do Ministério Público, a revisão do Ato 66/2008/PGJ a fim de expandir o rol constante em seu Anexo Único, admitindo novas áreas conurbadas no estado.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2019.

# MARCELO GOMES SILVA Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público

Disponível em <a href="https://www.ibge.gov.br/apps/arranjos\_populacionais/2015/pdf/publicacao.pdf">https://www.ibge.gov.br/apps/arranjos\_populacionais/2015/pdf/publicacao.pdf</a>